	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

1. OBJETIVO

1.1. A Política de Relacionamento com Órgãos Públicos visa a estabelecer regras e diretrizes que devem guiar a conduta ética dos Colaboradores e Terceiros no relacionamento com o Poder Público e com Agentes Públicos, brasileiros ou estrangeiros, em conformidade com as Leis Anticorrupção (“Política”).

2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA


2.1. A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Sulgás e empresas do seu mesmo grupo econômico, bem como a Terceiros.

3. DEFINIÇÕES

(i). **Agente Público:** considera-se agente público, nacional ou estrangeiro, toda e qualquer pessoa integrante da estrutura de qualquer um dos três poderes, que , embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça funções públicas, ocupe cargo ou trabalhe em: (i) cargo, emprego ou função pública, diretamente no Poder Público ou mesmo em entidade paraestatal ou em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público ou Estado estrangeiro; (ii) empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da administração pública; (iii) cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público; (iv) agente de organizações públicas ou não governamentais internacionais (Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional etc.); e (v) candidatos a cargo público político e afiliados a partidos políticos.

(ii). **Atividades de Relações Governamentais:** atividade de representação dos interesses institucionais da Sulgás, de forma organizada, transparente e ética, por meio de ações de acompanhamento do trâmite normativo e legislativo, bem como de prestação de informações e sugestões técnicas visando contribuir para o aperfeiçoamento do cenário regulatório brasileiro e internacional, sempre com observância dos ditames legais e éticos aplicáveis e do Código de Conduta da Sulgás.

(iii). **Colaborador(es):** pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Sulgás. São os integrantes do Conselho de Administração, dos Comitês estatutários ou não estatutários e da Diretoria

	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

Estatutária ou Não Estatutária, bem como todos os funcionários em tempo integral e temporário, funcionários terceirizados e estagiários.

(iv). Controladora: empresa que controla de forma direta ou indireta a Sulgás.

(v). Corrupção: é o ato de considerar prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, ou ainda solicitar, receber ou aceitar, vantagem indevida a Agente Público, Agente Privado, ou terceiro por eles indicado, para influenciá-los a fazer algo que é desonesto ou ilegal, causando uma ruptura com a ordem legal em benefício de alguém, para obter, manter ou proporcionar negócios ou benefícios relevantes, ou comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar essas práticas. São formas de corrupção: **(a) Corrupção Ativa:** é o ato de oferecer ou prometer Vantagem Indevida à Agente Público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício; e **(b) Corrupção Passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, Vantagem Indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.


(vi). Fraude: ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes¹ ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.

(vii). Improbidade Administrativa: é o ato ilegal ou contrário aos princípios básicos da administração pública, cometido por Agente Público durante o exercício de função pública ou decorrente desta, nos termos descritos nas Leis Anticorrupção.

(viii). Leis Anticorrupção: são os seguintes atos normativos brasileiros e estrangeiros, aplicáveis à Sulgás e suas Controladas: (i) Lei nº 8.137/1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”); (ii) Lei nº 8.429/1992 (“Lei de Improbidade Administrativa”); (iii) Lei nº 8.666/1993 (“Lei de Licitações”); (iv) Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”); (v) Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 (“Lei Anticorrupção Brasileira”); (vi) Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (“FCPA – Foreign Corrupt Practices Act”) e (vii) Lei Britânica de Anticorrupção (“UK Bribery Act”).

(ix). Pessoa Politicamente Exposta (“Politically Exposed Person” – “PEP”): Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios

¹ Código Penal Brasileiro – art. 155, p. 4º, inciso II; e art. 171

	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

(x). Poder Público: engloba entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal e Territórios, bem como entidades da administração pública indireta que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de interesse público ou atividades econômicas exploradas pelo Estado que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

(xi). Procedimento Licitatório: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para o órgão ou entidade pública, com critérios predeterminados. São modalidades de procedimento licitatório: concorrência, tomada de preços, leilão, pregão, convite, procedimento de solicitação de proposta (request for proposal) e solicitação de informações (request for information).

(xii). Terceiro(s): os clientes, parceiros de negócios, agentes intermediários, procuradores, subcontratados e fornecedores de bens e serviços, diretos ou indiretos, da Sulgás, bem como seus acionistas.


(xiii). Tráfico de Influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado Agente Público no exercício da função.

(xiv). Vantagem Indevida: é a vantagem patrimonial ou não patrimonial, tangível ou intangível, que não é devida e, quando oferecida, geralmente o é para influenciar ou recompensar a realização ou retardamento de ato oficial ou decisão de um Agente Público ou Privado. A Vantagem Indevida deve ser interpretada de maneira ampla.

4. PREMISSAS

4.1. Regras Gerais para o Relacionamento com o Poder Público

4.1.1. Os relacionamentos com Agentes Públicos deverão ser realizados por Colaboradores e ou Terceiros contratados pela Sulgás, capacitados e treinados nos termos desta Política e do Código de Conduta da Sulgás, devendo ocorrer em ambientes profissionais e em horários comerciais, de forma a manter um relacionamento ético, legítimo e transparente, respeitando as leis, normas e regulamentos

	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

vigentes. Não obstante, o contato com Agente Público deverá, preferencialmente, ocorrer com a participação de mais de um Colaborador da Sulgás.

4.1.2. As Atividades de Relações Governamentais deverão ser exercidas de forma isenta e independente, sem apego a ideologias políticas ou partidárias, visando exclusivamente a defesa dos legítimos interesses da Sulgás.

4.1.3. É expressamente vedado pela Sulgás, todo relacionamento com Agente Público que:


- Tenha como intenção interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação por parte de quaisquer órgãos públicos, fiscalizatórios ou regulatórios;
- Tenha como intenção o oferecimento, a promessa, a entrega ou a aceitação, diretamente ou por meio de Terceiros, de benefícios econômicos ou de Vantagens Indevidas de qualquer gênero a Agentes Públicos, como forma de facilitar negócios, praticar, omitir ou retardar atos de ofício, ou obter benefícios para a Sulgás, tais como a obtenção e/ou renovação de contratos, de autorizações, licenças, alvarás, permissões, certidões, etc.;
- Contribua para a prática de atos que possam violar as Leis Anticorrupção (ex. Fraude, Corrupção, etc.) ou caracterize Tráfico de Influência;

4.1.4. Eventuais abordagens por Agentes Públicos que violem a presente Política e do Código de Conduta da Sulgás, deverão ser expressamente recusadas e informadas imediatamente à área de Governança e Conformidade e Auditoria e Riscos da Sulgás.

4.2. Contratação com o Poder Público em Procedimentos Licitatórios

4.2.1. Ao participar de Procedimentos Licitatórios, os Colaboradores deverão cumprir as Leis Anticorrupção, as diretrizes do Código de Conduta da Sulgás e de suas políticas, naquilo que for aplicável.

4.2.2. A atuação de qualquer Colaborador ou Terceiro que represente a Sulgás em Procedimentos Licitatórios deverá ser pautada por uma postura honesta e ética, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, sendo vedada qualquer participação em esquemas fraudulentos de pagamento, combinação de valores ou condições negociais, visando à obtenção de Vantagem Indevida ou favorecimento em benefício da Sulgás ou de qualquer Colaborador que a represente.

	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

4.2.2.1. O caráter competitivo dos Procedimentos Licitatórios deve ser estritamente respeitado, observando, dentre outras, as diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência, previstas na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011).

4.2.2.2. Seguindo as melhores práticas de controle e auditoria, caberá à área de Governança e Conformidade da Sulgás realizar, quando possível, o acompanhamento da execução dos Contratos com o Poder Público assim como adotar medidas relacionadas à participação da Companhia em Procedimentos Licitatórios, e também, na celebração e/ou prorrogação de contratos administrativos.

4.2.2.3. Os valores/preços oferecidos nos Procedimentos Licitatórios devem ser compatíveis com os valores praticados no mercado para a mesma finalidade, sem discrepâncias, permitindo a competição e respeitando os valores mínimos e máximos previstos no Procedimento Licitatório.


4.2.3. É expressamente vedado:

- (i) impedir, perturbar ou frustrar qualquer ato do Procedimento Licitatório público;
- (ii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de Vantagens Indevidas;
- (iii) impedir, frustrar, manipular, fraudar o caráter competitivo do Procedimento Licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro meio;
- (iv) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Procedimento Licitatório ou para celebrar contrato administrativo;
- (v) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados com o Poder Público, de modo a tornar as obrigações contratuais desproporcionais.

4.2.4. As diretrizes supracitadas também deverão ser utilizadas para relacionamento e as operações com o setor privado.

4.3. Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos e Pessoas Politicamente Expostas

4.3.1. A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas deve observar os mesmos critérios de seleção e contratação adotados pela Sulgás para candidatos em geral e Terceiros, sem qualquer tipo de privilégio ou benefício, respeitando as determinações da Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”).

	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

4.3.2. A contratação de Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou outras Pessoas Politicamente Expostas que tenham exercido mandato, cargo, emprego ou função no Poder Público, deve ser precedida de avaliação de eventual conflito de interesses, realizada conjuntamente pela área de Recursos Humanos e pela área de Governança e Conformidade.

4.3.3. A contratação das pessoas supracitadas, bem como dos seus representantes, familiares ou com quem mais possuam laços estreitos, devem ser precedidas da assinatura de Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, a ser providenciada pela área de Recursos Humanos após as análises e discussões com a área de Governança e Conformidade.

4.3.4 Não obstante as análises realizadas, a contratação de Agentes Públicos ou ex-Agentes Públicos deve observar o período de quarentena previstos em leis ou regulamentos, se aplicáveis.


5. PENALIDADES

5.1. A não observância dos procedimentos desta Política, por parte dos Colaboradores, será examinada pelo Comitê de Ética dos Negócios ou pelo Comitê de Auditoria, a depender da situação em questão, com a consequente submissão de um parecer com recomendações, conforme o caso, ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração, que poderá sujeitar o infrator a sanções disciplinares adequadas, de acordo com as regras internas da Sulgás dispostas na Política de Medidas Disciplinares e no Código de Conduta, sem prejuízo de a Sulgás adotar eventuais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, conforme o caso.

5.2. Com relação a Terceiros, o descumprimento desta Política ou à Legislação aplicável poderá ensejar a imediata rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

6. REPORTE E DÚVIDAS

6.1. Constitui responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros garantir o cumprimento desta política. Índícios de descumprimento ou dúvidas acerca do cumprimento desta política ou do Código de Conduta poderão ser reportados ao gestor imediato do Colaborador, ao departamento de Recursos Humanos, à Auditoria Interna ou ao Compliance ou por meio de um dos Canais de Comunicação disponíveis (0800 725 0039 ou www.canaldeetica.com.br/cosan).

	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

6.2. A Sulgás não tolera qualquer retaliação contra qualquer pessoa, interna ou externa, que comunique de boa-fé uma violação ou suspeita de violação a esta Política ou ao seu Código de Conduta, sendo garantida a confidencialidade acerca da identidade de qualquer pessoa que comunicar eventual violação. A prática de retaliação é sujeita a medidas disciplinares que podem resultar, inclusive, no desligamento do Colaborador da Sulgás ou encerramento de um contrato, conforme o caso.


7. REFERÊNCIAS

- i. Código de Conduta da Sulgás;
- ii. Código Penal Brasileiro;
- iii. Lei 12.529, de 30 de novembro de 2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”)
- iv. Lei 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (“Lei dos Crimes contra a Ordem Econômica”)
- v. Lei 8.666/1993 (“Lei de Licitações”);
- vi. Lei nº 12.813/2013 (“Lei de Conflito de Interesses”).
- vii. Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção Brasileira”);
- viii. Lei Norte-Americana sobre Práticas de Corrupção no Exterior (Foreign Corrupt Practices Act) FCPA
- ix. Lei Britânica de Anticorrupção (UK Bribery Act).
- x. Política Anticorrupção da Sulgás
- xi. Política de Medidas Disciplinares da Sulgás
- xii. Política para Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Sulgás.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A próxima revisão desta Política acontecerá quando do advento de mudanças de processo e/ou alteração de tecnologia (sistemas aplicativos), mudanças de diretrizes ou legislação vigente ou ainda por determinação da Diretoria emitente.

8.2. A presente Política será arquivada por 5 (cinco) anos, sendo descartada somente no caso de suas versões subsequentes estarem em uso (divulgadas) por no mínimo 5 (cinco) anos.

	Política de Relacionamento Com Órgãos Públicos	Responsável:	Governança e Conformidade
		Emissão:	20 de abril de 2022
		Vigência:	Indeterminada
		Classificação:	Interno / Externo

8.3. A presente Política revoga todas as disposições em contrário.

8.4. Conforme disposto no Estatuto Social da Companhia, a presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração